



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 425/84 DE 07 DE JUNHO DE 1.984

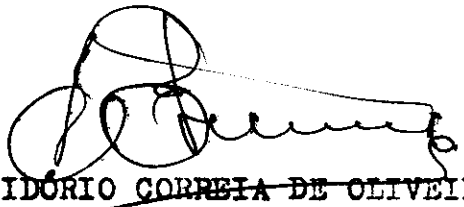
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR O PREÇO DA TAXA DE ABATE DE BOVINOS.

A Câmara Municipal de Dianópolis, Estado de Goiás
Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elevar a taxa de abate de bovinos de Cr\$ 3.000,00 para o valor equivalente ao preço de dois(02) kilos de carne de primeira;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de junho de 1.984.


IZIDÓRIO CORREIA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL